

EDITAL

-----**Érica Geraldês Castanheira, Vereadora da Câmara Municipal de Arganil.**-----

-----Torna público que:-----

----- Pelo presente Edital notifica-se o(s) proprietário(s) de um imóvel em ruínas, artigo matricial urbano 651, na Rua da Quelha na localidade de Sarnadela, da Freguesia de Pombeiro da Beira do concelho de Arganil, nos termos, e para efeitos do disposto no art. 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.-----

----- Notificam-se ainda que, nos termos do Artº 122º do referido Diploma, dispõem de 10 dias úteis, com início no dia seguinte à afixação do presente Edital, para se pronunciarem por escrito sobre o teor do auto de vistoria anexo a este Edital, podendo, e assim o entenderem conveniente, consultarem o processo nestes serviços Camarários, dentro do horário normal de expediente.-----

----- Caso não haja pronúncia em fase de audiência prévia, com base no nº 3 do artº 89º, ficam os herdeiros/proprietários automaticamente notificados para procederem de acordo com o Auto de Vistoria. -----

-----Município de Arganil, vinte e cinco dias de julho de dois mil e dezanove.-----

A Vereadora da Câmara

(no uso da competência delegada pelo despacho nº 7/GP/2017 de 28/10)



Érica Geraldês Castanheira, Dr.ª

AUTO DE VISTORIA

-----No dia vinte e cinco (25) do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e trinta minutos (14h30) compareceram na Rua da Quelha, na localidade de Sarnadela, da Freguesia de Pombeiro da Beira e concelho de Arganil, a comissão de vistorias composta pelos técnicos, Eng^a Carla Neves, Eng^o Pedro Simões, Arqt^o Bruno Dinis, todos funcionários da Câmara Municipal, a fim de efetuarem vistoria a um prédio com o artigo matricial urbano, ao abrigo do disposto no artigo 89º e 90º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. -----

-----O prédio sito naquele local, com artigo matricial n.º 651, pertence a Alberto Soares, tendo a convocatória sido efetuada por Edital, datado de doze (12) de abril de 2019. -----

-----A presente vistoria foi determinada por despacho superior da Sr. Vereadora Érica Castanheira datado de dezassete (17) de março de 2019 (Provist 22/2019). -----

-----Os proprietários do imóvel não estiveram presentes ou se fizeram representar. -----

-----À data da vistoria verificaram os peritos que: -----

----- O edifício em causa é constituído por 2 pisos, e encontra-se em avançado estado de degradação. -----

-----A cobertura do imóvel já ruiu em zonas pontuais, verificando-se infiltrações no interior do imóvel (foto n.º1). -----



Foto 1

- O beirado apresenta elementos soltos e em risco de queda para a via pública. -----
-----Os vãos das janelas encontram-se em avançado estado de degradação (foto nº 2, 3). --



Foto 2



Foto 3

----- As paredes exteriores do imóvel, encontram-se consolidadas, contudo verifica-se que no alçado principal, confinante com o arruamento público existe uma varanda com estrutura em madeira, a qual se encontra em risco de queda para a via pública. -----

cus
lu
ris

-----No interior do imóvel, verifica-se que o pavimento em madeira, em algumas divisões, já ruiu, encontrando-se ainda no interior um amontoado de “monos” e resíduos, conforme fotos (foto 4 e 5), sendo um foco de insalubridade e de risco para a saúde pública.-----



Foto 4

*Caro
Pete*
Bj



Foto 5

-----Assim, e face ao exposto, foi entendimento da comissão de vistorias, no prazo de 60 dias após a admissão da comunicação prévia que os proprietários procedam à demolição total do imóvel, dado o estado de degradação.-----

-----Tendo por consideração a alteração ao RJUE, promovida pelo DL 66/2019 de 21/05, apresentação de operação urbanística, nos termos da alínea i) do n.º 4 do art.º 4.º, carece de controlo prévio, na figura de comunicação prévia.-----

-----Assim e de acordo com o n.º 4 do artigo 89 do RJUE, na sua atual redação, deverá no prazo de 30 dias, proceder a entrega dos seguintes elementos instrutórios, alíneas: a), f), g), h), i), j), l), m), n), o), p) e k) do n.º 23 da Portaria 113/2015 de 22/04 -----

-----O requerente deverá promover ao registo da certidão emitida pelos serviços municipais, na certidão do Registo Predial. -----

-----Retirar todos os materiais resultantes das obras, cumprindo com as normas previstas, para esse efeito de acordo com o Decreto-Lei n.º46/2008, de 12 de março, alterado pelo

Decreto-Lei nº73/2011, de 17 de junho que estabelece o regime das operações de gestão de RCD's e ainda com o art.32º do Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos. --

-----Caso o proprietário não cumpra com o estipulado anteriormente, poderá a Câmara Municipal tomar posse administrativa do referido imóvel, nos termos dos artigos 89º e 91º para proceder a execução dos trabalhos necessários e imputar as despesas aos proprietários, conforme previsto nos artigos 107º e 108º do RJUE, e ainda incorrer em contraordenação nos termos da alínea s) do nº 1 do artigo 98º do RJUE, e punível com a coima prevista no nº 4 do mesmo artigo. -----

-----Arganil, 25 de junho de 2019. -----

Os Peritos

Carla Sofia Paredes

Ph

João Madalena